



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

EMENDA - NR 6/2025

Autoria: SUELIO GOMES DA SILVA

IPORA, GO, 3 de Novembro de 2025

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Venho, por meio deste, apresentar a este digno Plenário Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 48/2025 de 15/10/2025 que **“Dispõe sobre parcelamentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.”**

Emenda Modificativa nº 01:

Modifica a ementa do projeto 48/2025 que passará ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Dispõe sobre parcelamentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

Leia-se:

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Iporá, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Emenda Aditiva nº 2 :

Adiciona ao Projeto de Lei o Art. 10, que passará ter a seguinte redação:

Leia-se:

Art. 10 Fica determinado que a cada quadrimestre seja enviado á Câmara Municipal de Iporá, SINDIPORÁ E REGIÃO - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Iporá, Diorama, Amarinópolis, Ivolândia e Moiporá, SINTEGO – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, relatório com extrato para a fiscalização do cumprimento da presente lei com data e pagamento das parcelas.

Emenda Aditiva nº 03:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Iporá
Legislando por você

Adiciona ao Projeto de Lei o Art 11, em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n 7873, proposta pela OAB, salvaguardando o município de questionamentos ou nulidades futuras.

Art. 11 As disposições desta lei ficam condicionadas à manutenção da validade e eficácia da Emenda Constitucional n 136/2025, conforme decisão final do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se faz necessária, para complementar informações no presente projeto de lei trazendo melhor interpretação após sua publicação como lei e garantindo o cumprimento da mesma de forma responsável.

Iporá, 03 dias do mês de novembro de 2025.

Suélcio Gomes da Silva
Vereador